



Processo SEI 2021/0002033 (Processo CSDP nº 625/2015)

Interessado/a: Coordenação da Comissão de Estudos Interdisciplinares

Assunto: Resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, nos termos do artigo 10 da Deliberação CSDP nº 187/2010

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as

1. Trata-se de processo instaurado a partir do trabalho desenvolvido pela Comissão de Estudos Interdisciplinares, instituída pelo Ato Normativo DPG nº 89/2014, nos termos do artigo 10 da Deliberação CSDP nº 187/2010.
2. Pretende-se seja editada Deliberação instituindo a política de prevenção e solução de conflitos de interesses por meios extrajudiciais na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, apresentando-se minuta de deliberação e atas das reuniões realizadas pela Comissão.
3. Em 04/03/2016, este Conselho Superior aprovou o voto do então Relator do feito, Conselheiro AUGUSTO GUILHERME AMORIM SANTOS BARBOSA, abrindo consulta pública sobre a proposta de deliberação, indicando no ato de abertura da referida consulta que: "Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1. a regulamentação da política interna de composição extrajudicial de conflitos;**
- 2. que a composição extrajudicial será realizada na Defensoria Pública ou por intermédio de encaminhamento outros órgãos ou entidades parceiras;**
- 3. a eleição dos casos será realizada pelo/a Defensor/a Público/a e far-se-á em atenção ao critério do grau de complexidade do conflito e não da natureza da demanda, observada a perspectiva interdisciplinar;**
- 4. serão necessariamente absorvidos pela Defensoria Pública os casos em que o conflito entre as partes esteja permeado por fatores complicadores ou reclame a realização de prévio acolhimento emocional;**
- 5. as sessões de composição extrajudicial de conflitos poderão ser realizadas com o apoio e participação do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Unidade;**



6. as demandas que não apresentem fatores complicadores e em que os envolvidos já hajam pactuado os termos de um acordo ou são declaradamente concordes com a tentativa de solução extrajudicial poderão ser encaminhados a órgãos ou entidades parceiros;

7. os métodos consensuais também deverão ser empregados na tentativa de solução das demandas envolvendo interesses transindividuais de todas as espécies, sobretudo aquelas que versam sobre políticas públicas e prestação de serviços públicos”.

4. Foram juntadas as manifestações produzidas na primeira **consulta pública**, tendo a última manifestação aportado aos autos no dia 13/05/2016.

5. Na sessão de 09/01/2018, o voto do então Conselheiro Relator ALEXANDRE ORSI NETTO:

“(…)

Este o breve relatório.

Passo a votar.

Não se olvida que o caminho extrajudicial de resolução de conflitos se mostra há muito tempo o mais adequado.

Nesse contexto, acredito devam caminhar todos os atores do sistema de Justiça.

Porém, creio faltem algumas informações para que este Colegiado possa deliberar sobre a proposta objeto deste procedimento de forma a criarmos uma deliberação que tenha efetivamente eficácia.

Com efeito, de nada adiantará criarmos uma deliberação que regulamente a política interna de composição extrajudicial de conflitos se não for possível efetivamente efetivar nas unidades da Defensoria referido escopo.

Vale perguntar, portanto, existe estrutura necessária para efetivar tal mister dentro das unidades da Defensoria? É necessário criar tal estrutura nos locais (unidades) em que foram criados os CEJUSC’s?

Sendo assim, pelo meu voto. Converto o feito em diligência para que a Segunda e a Terceira Subdefensoria Públicas-Gerais, no prazo de 60 dias, tragam as informações pormenorizadas de todas as unidades em que atendimento cível da Defensoria Pública.

Após cumpridas tais diligências, solicito o retorno dos autos a este relator.”

6. As discussões foram prorrogadas e, na sessão do dia 16/02/2018, houve pedido de vista dos autos pela então Segunda Subdefensora Pública – Geral, a então Conselheira FABIANA BOTELHO ZAPATA.

7. Em 27 de maio de 2022, o Conselheiro relator LUIS GUSTAVO FONTANETTI DA SILVA trouxe detalhado relatório sobre os trabalhos visando a implementação da política de



prevenção e as solução de conflitos de interesses por meios extrajudiciais registrando que as *mudanças estruturais ocorridas na Defensoria Pública desde a instalação desse processo, na não realização das diligências aprovadas pelo Conselho em 2018, bem como no surgimento de um grupo de Defensores/as Públicos/as, Agentes de Defensoria e pessoas da sociedade civil que tem se dedicado ao estudo do tema e produzido material, a esse Conselho Superior.*

8. Foi realizada nova **consulta pública**, a exemplo da anteriormente ocorrida no início de 2016 e apresentação pela Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas - Gerais de informações das Unidades que desenvolvem projetos de solução extrajudicial de conflitos, indicando a existência de eventuais parcerias, que inclui os CEJUSC's, o número de Membros e Servidores/as envolvidos/as, os fluxos de atuação e demais informações pertinentes, juntando tabela descritiva variados projetos e iniciativas de solução extrajudicial de conflito que existem em funcionamento atualmente na Defensoria Pública, podendo-se extrair da tabela em questão, em linhas gerais, o seguinte diagnóstico conforme segue:

"(...)

Me parece bem estabelecida a necessidade em si de uma regulamentação da atuação com métodos extrajudiciais ou adequados de resolução de conflitos no âmbito da Defensoria Pública, em especial como forma de ampliar essa atuação, replicando experiências bem-sucedidas em funcionamento atualmente.

Aliás, conforme demonstra o relatório trazido aos autos pelas Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, o espaço para o crescimento da atuação extrajudicial na Defensoria Pública de São Paulo é grande, dado que, do total de unidades com atuação cível *lato sensu*, mais de 55% não realiza nenhum tipo de atuação extrajudicial, nem mesmo mediante o encaminhamento a entidades conveniadas.

Tal centralização da atuação institucional mediante a judicialização das demandas, nem precisaria ser dito, contraria os métodos mais efetivos, céleres e amplos de acesso à justiça.

Demanda, pois, uma alteração no paradigma de atuação institucional, com ampliação da atuação extrajudicial que a proposta de deliberação em análise busca alcançar.

Nesse aspecto, declaro de antemão que entendo como favorável e, em verdade, indispensável a aprovação, por esse E. Conselho Superior, da proposta de deliberação em questão.

Sem embargo, a riqueza dos trabalhos produzidos ao longo do trâmite processual, que foram singelamente resumidos no relatório do presente voto, me fizeram compreender a necessidade de 3 (três) frentes de adaptações na proposta em questão, a saber:



a-) regulação mais principiológica da atuação extrajudicial:

A existência de uma infinidade de formas extrajudicial de atuação na solução de conflitos torna, em certa medida, impossível prever regras minudentes a respeito de como as unidades deverão atuar em relação a cada uma delas.

Nesse sentido, a deliberação deve focar esforços em trazer princípios de atuação que permeiem todo o atendimento da Instituição e o direcionamento/acolhimento de demandas para os mecanismos internos e externos de atuação extrajudicial, traçando, ainda, as diretrizes basilares dessa atuação que devam ser seguidas na utilização de todo e qualquer método de solução extrajudicial/adequada de conflito escolhido para o caso concreto.

Não deve, contudo, disciplinar aspectos específicos da atuação que possam, de alguma forma, “engessar” a atuação extrajudicial da Instituição e, com isso, dificultar a adoção de novos métodos que possam ser desenvolvidos no âmbito interno.

b-) previsão de um órgão gestor permanente da política:

A diversidade de realidades de estruturação de cada uma das unidades da Defensoria no Estado demandará atenção específica para que projetos de atuação extrajudicial sejam implementados de maneira efetiva, seja pela replicação de projetos já instalados com sucesso, seja pelo auxílio na implementação de novas técnicas, sempre levando em conta as peculiaridades locais.

Da mesma forma, ante a já mencionada multiplicidade de métodos de solução extrajudicial de conflitos, que demandam uma regulamentação mais principiológica por esse E. Conselho da atuação Institucional, será imperioso o acompanhamento específico de cada projeto de atuação para adequá-lo, materialmente, aos princípios/diretrizes fixados pela Instituição como sendo de atenção obrigatória pelas Unidades.

Por fim, dado o componente cultural da mudança de atuação proposta, que será mais bem abarcado no próximo item, faz-se necessária a adequação da forma de compilação de dados institucionais para que passem a incluir a atuação extrajudicial, bem como para que sejam divulgadas as boas práticas e os resultados obtidos de forma global na Instituição com a sua atuação extrajudicial.

Tudo isso a implicar pela necessária previsão de um órgão gestor que assuma essas funções, sob pena de a regulamentação da matéria trazer pouca efetividade quanto ao objetivo de institucionalização de uma verdadeira política pública de atuação da Defensoria Pública do Estado com métodos extrajudiciais/adequados de solução de conflitos.

c-) previsão da educação em direito como parte integrante da política de atuação extrajudicial: O ensino jurídico no país ainda é, majoritariamente, focado em técnicas de judicialização, o que permeia, indiscutivelmente, a cultura do Sistema de Justiça como um todo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em particular.



Tanto que, como visto, mais da metade das unidades cíveis da Instituição ainda não possuem nenhum tipo de atuação extrajudicial para solução de conflitos.

Inegável, pois, que a ampliação dessa atuação institucional demandará, sob ponto de vista dos atores internos, um grande esforço de capacitação e treinamento contínuos, sob pena de não se conseguir implementar a atuação e/ou não se obter resultados positivos.

Sem embargo, não é apenas internamente que há necessidade de difundir os meios e métodos extrajudiciais/adequados de solução de conflitos.

Em verdade, diversas experiências práticas realizadas interna e externamente, como as oficinas da família, as práticas de justiça restaurativa, de direito sistêmico, etc., demonstram cabalmente que referidos métodos obtêm melhores resultados quando há uma difusão comunitária/social dos elementos essenciais desses mecanismos de composição e dos benefícios de tais métodos de solução de conflitos para as partes envolvidas.

De rigor, pois, que seja incorporada na proposta de deliberação a educação em direito para os métodos extrajudiciais/adequados de solução de conflitos, com previsões nesse sentido tanto para o órgão gestor, como para a própria EDEPE.

Frente a essas três ordens de constatação e acolhendo diversas das sugestões vindas nas consultadas públicas formuladas e nos eventos realizados pela Ouvidoria - Geral, EDEPE e pelo grupo de Defensores/as, Servidores/as e pessoas da Sociedade Civil formado para estudar o tema, elaborei a minuta de deliberação anexa, que parte da proposta original e incorpora mudanças que refletem as questões mencionadas acima.

9. Ressalta-se que a Emenda Constitucional n. 80 de 2014, de forma inédita, incluiu expressamente no texto constitucional a atuação extrajudicial da Defensoria Pública:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e **extrajudicial**, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (negritei).

10. É sabido, ainda, que o artigo 4º, II da Lei Complementar 80/1994 prevê, dentre as funções institucionais da Defensoria Pública *promover, **prioritariamente**, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos*. Tais métodos, a propósito, "deverão ser estimulados por juízes, advogados, **defensores públicos** e membros do Ministério Público" (vide artigo 3º, parágrafo 3º do CPC).



- 11.** Não há dúvidas de que além de aproximar a sociedade civil e grupos vulneráveis, esta atuação reforça o perfil de *ombudsman* da Instituição, sendo certo que cada defensor/a público/a, como **agente de transformação social**, no exercício do poder-dever em *promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico* (artigo 4º, III da LC 80/94), leva à comunidade acesso ao conhecimento, acerca de seus direitos, tendo condições de capacitar agentes de entidades parceiras e tantos outros responsáveis por núcleos de mediação populares, com o objetivo de possibilitar a solução de pequenos conflitos pelos próprios moradores do local. A par de uma *cultura de autotutela e de paz*, cuida-se de alternativa – nas palavras da profa. Fernanda Tartuce¹, “essencial” à solução de conflitos, permitindo o aprimoramento qualitativo e redução das demandas ajuizadas.
- 12.** Não há dúvidas da existência de razões de ordem principiológica, legal, técnica, práticas e histórica para a implementação de regramento que estabeleça a política que efetive a atuação na instituição na prevenção e solução extrajudicial, adequada e essencial de conflitos de interesses na Defensoria.
- 13.** Assim é que, pedindo vênia para adotar as razões do voto do Conselheiro Relator, voto pela aprovação a política institucional de prevenção e solução de conflitos de interesses por métodos extrajudiciais e adequados nos termos da minuta de Deliberação anexa.

São José do Rio Preto/SP, 25 de novembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR TANONE

CONSELHEIRO RELATOR

¹ TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 3. ed. São Paulo: Método, 2016. p. 148-149



Deliberação CSDP nº ____, de .

Dispõe sobre a política institucional de prevenção e solução extrajudicial adequada de conflitos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar Nacional nº 80/94, é função institucional da Defensoria Pública *promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, segundo o qual é função institucional da Defensoria Pública *prestar atendimento interdisciplinar;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, de acordo com o qual é função institucional da Defensoria Pública *promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;*

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 108 da Lei Complementar Federal nº 80/94, estabelece que incumbe aos membros da Defensoria Pública *a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo;*

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de se criar uma política institucional que prestigie a adoção de métodos adequados de resolução de conflitos por meios consensuais, como a negociação, a conciliação e mediação;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade e que aportam à Defensoria Pública diariamente;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e consolidar a política pública permanente da atuação extrajudicial na Defensoria Pública de São Paulo objetivando resolução adequada dos conflitos;

CONSIDERANDO a relevância das sugestões e propostas formuladas pelo grupo composto por membros, servidores e representantes da sociedade civil, advindos das consultas públicas e em eventos realizados pela Ouvidoria-Geral, Escola da Defensoria (EDEPE);

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VIII, da Deliberação CSDP nº 187/2010 estabelece que a Comissão de Estudos Interdisciplinares, *composta por Defensores Públicos e Agentes de Defensoria, tem por atribuições analisar casos paradigmáticos, sugerir rotinas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, apontar diretrizes de atuação e apreciar propostas formuladas pela Assessoria Técnica Psicossocial;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Deliberação nº 187/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual *no prazo de 120 (cento e vinte) dias a Comissão de Estudos Interdisciplinares deverá apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública proposta de regulamentação da política interna de composição extrajudicial de conflitos, a ser observada pelas Coordenadorias Regionais e pelos Centros de Atendimento Multidisciplinar;*

DELIBERA:



Artigo 1º A Defensoria Pública do Estado de São Paulo promoverá, prioritariamente, sempre que possível, os métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos, que deverá ser estimulada por seus membros, servidore/as e estagiário/as.

Parágrafo 1º. A composição extrajudicial será realizada pela Defensoria Pública diretamente, por meio de sua estrutura e quadro de pessoal, ou com apoio de outros órgãos e entidades parceiras.

Parágrafo 2º. Os métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos serão orientados pelos princípios da isonomia, da autonomia da vontade, da busca do consenso, da imparcialidade, da confidencialidade, da cientificidade, da eficiência, da flexibilidade e da boa-fé.

Parágrafo 3º. Poderão ser empregados os métodos de negociação, conciliação, mediação, arbitragem, bem como promovida justiça restaurativa, oficinas de parentalidade e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

Artigo 2º - Fica instituído o Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE), vinculado à Defensoria Pública-Geral, promoverá a implementação, gestão e aprimoramento das medidas e ações da política de atuação extrajudicial e resolução adequada dos conflitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE) contará com um/a Defensor/a Público/a coordenador e 03 (três) servidores que contem com formação teórica e prática em métodos adequados de solução de conflitos.

Parágrafo 2º - Compete ao Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE):

I - fomentar a atuação extrajudicial e adequada na solução de conflitos;

II - planejar e coordenar as ações relacionadas à implementação das práticas extrajudiciais, implementando os projetos apresentados mediante articulação com os Centros de Atendimentos Multidisciplinares (CAMs) e suas Coordenações, Escola da Defensoria (EDEPE), Ouvidoria Geral, Coordenações Regionais e Auxiliares e outros órgãos administrativos;

III - planejar, elaborar diretrizes, fornecer estrutura administrativa e sugerir o aprimoramento organizacionais para a atuação extrajudicial e resolução adequada dos conflitos;

IV - traçar diretrizes comuns e fornecer suporte administrativo aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas visando implementar e dar continuidade a projetos já implementados de atuação com métodos extrajudiciais/adequados de solução de conflitos;

V - mapear, com apoio dos Centros de Atendimento Multidisciplinares (CAMs) e respectivas Coordenações, da Ouvidoria-Geral e da Assessoria de Convênios, possíveis parcerias visando o aprimoramento e ampliação das práticas extrajudiciais, bem como auxiliando na sua implementação;

VI - implementar, com o apoio da Escola da Defensoria Pública (EDEPE), cursos de capacitação constantes sobre os métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos aos membro/as, servidore/as e estagiário/as;

VII - desenvolver e implementar, com apoio da Escola da Defensoria Pública (EDEPE), medidas de educação em direito voltadas aos/as usuários/as da Defensoria Pública sobre os métodos adequados de solução de conflito e suas vantagens; e

VIII - auxiliar no desenvolvimento e aprimoramento do sistema digital apropriado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) objetivando a coleta dos dados da atuação extrajudicial das Unidades e emprego de métodos adequados de solução de conflitos, o qual deve ser integrado às ferramentas digitais de atendimento, com campos para indicação do



método utilizado, do número de sessões, resultados obtidos e retorno dos envolvidos para eventual judicialização da demanda, com produção de relatórios quantitativos e qualitativos. §3º. O Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE) atuará nas Unidades em conjunto com o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e Coordenação Regional.

Artigo 3º - Caberá à Escola da Defensoria Pública (EDEPE), com a participação do Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE):

- I** - a criação de curso de formação continuada para que membro/as, servidore/as e estagiários/as sobre os meios extrajudiciais e adequados de resolução de conflitos e a política institucional;
- II** - promover cursos de formação de mediadores e facilitadores em outros métodos extrajudiciais e adequados de resolução de conflitos;
- III** - estímulo do debate sobre a atuação extrajudicial em todas as instâncias da instituição, promovendo a sensibilização e eventos periódicos em parceria com outras instituições e grupos atuantes na temática;
- IV** - instituir cursos de pós-graduação com foco na atuação extrajudicial;
- VI** - produzir materiais de comunicação em linguagem simples e acessível sobre trabalho extrajudicial desenvolvido pela Defensoria Pública, com apresentação do funcionamento do atendimento e os direitos dos/as usuários/as;
- VII** - estabelecer parcerias com instituições de ensino para promoção de oficinas sobre cidadania, direitos humanos e meios extrajudiciais e adequados da resolução de conflitos; e
- VIII** - apoiar o Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE) no desenvolvimento e implementação de medidas de educação em direito voltadas aos/as usuários/as sobre os mecanismos extrajudiciais/adequados de solução de conflito e suas vantagens.

Artigo 4º - Cabe às coordenações regionais e coordenações dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs):

- I** - com apoio do Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE) e da Assessoria de Convênios, estabelecer relações locais interinstitucionais com órgãos ou entidades parceiros que utilizem ou pretendam empregar os métodos consensuais na solução de conflitos;
- II** - elaborar dados estatísticos das sessões de composição extrajudicial de conflito realizadas nas Unidades, contabilizando mensalmente, entre outras informações, o número de sessões realizadas e de acordo celebrados, com utilização do sistema informatizado mencionado no artigo 2º desta Deliberação;
- III** - gerenciar os agendamentos e fluxos de trabalho relativos aos casos absorvidos pela Unidade que serão submetidos aos meios de composição extrajudicial de conflito;
- IV** - indicar o membro responsável ou elaborar escala de Defensore/as Público/as que coordenará os trabalhos de realização das sessões que empreguem métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos.

Artigo 5º - O emprego de métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos será sempre precedido de esclarecimentos sobre funções da Instituições e atribuições de seus Membros e Servidores e exposição de sua metodologia, dinâmica e vantagens.



Artigo 6º - Caberá ao defensor/a público/a natural encaminhar as demandas que serão submetidas aos métodos de composição extrajudicial de conflitos, independente da natureza da demanda, observando-se as orientações do Centro de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAAE) e da coordenação regional, considerando o grau de complexidade do conflito.

Parágrafo 1º. As demandas que apresentarem fatores complicadores ou reclamem a realização de prévio acolhimento emocional serão, preferencialmente, atendidas pela Defensoria Pública.

Parágrafo 2º. São considerados fatores complicadores, dentre outros, históricos de violação de direitos e de violência doméstica ou familiar, institucional e de gênero, bem como o risco iminente de rompimento de vínculos familiares ou socioafetivos.

Parágrafo 3º. As demandas com histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher somente serão encaminhadas para a tentativa de solução extrajudicial se houver concordância expressa dos envolvidos, após prévio esclarecimento à mulher sobre os riscos à sua integridade física e psíquica e igualdade de condições entre os transatores.

Parágrafo 4º. Não serão encaminhadas para tentativa de solução extrajudicial os casos que demandarem o emprego de medidas urgentes para a tutela do direito reclamado, apresentarem risco iminente de perecimento de direitos ou que as circunstâncias fáticas do conflito recomendarem sua imediata judicialização.

Parágrafo 5º. Deverão ser estimulados o emprego de canais alternativos e plataforma de composição dos conflitos, tais como Serviços de atendimento de empresas e instituições financeiras, Ouvidorias e www.consumidor.gov.br.

Artigo 7º - Os métodos extrajudiciais e adequados de composição de conflitos também deverão ser empregados na tentativa de solução das demandas envolvendo interesses transindividuais de todas as espécies, notadamente as que versarem sobre políticas públicas e prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A atuação objetivará prevenir ou fazer cessar violações de direitos, bem como a implementação e aprimoramento de políticas públicas e terá como diretriz a diálogo interinstitucional, a construção de consensos, as parcerias regionalizadas, a participação dos movimentos sociais e a atuação conjunta com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário com o Ministério Público.

Artigo 8º - As sessões de tentativa de composição extrajudicial de conflitos na Defensoria Pública deverão ser realizadas diretamente ou sob a coordenação de um/a Defensor/a Público/as, por designação, escala ou em sistema de rodízio.

Parágrafo 1º. Havendo conveniência para o serviço e se adequado ao método utilizado, um/a Defensor/a Público/a poderá permanecer na coordenação das diversas sessões relativas ao mesmo caso, com a compensação na escala ou rodízio da atividade;

Parágrafo 2º. As sessões poderão ser realizadas diretamente por membro/as, servidore/as e estagiários/as de direito, observando-se o método empregado e a conveniência para o serviço.

Parágrafo 3º. Todos os agentes de defensoria pública psicossociais dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) deverão atuar como facilitadores e mediadores nas demandas



indicadas pela respectiva coordenação e deverão participar dos cursos de formação e aprimoramento em métodos adequados de solução de conflitos.

Artigo 9º - As demandas que não apresentarem fatores complicadores em que os envolvidos já pactuaram os termos de um acordo ou que houver declaração de que estão concordes com a tentativa de solução consensual do litígio por métodos extrajudiciais e adequados de solução de conflitos poderão ser encaminhadas aos órgãos ou entidades parceiros.

Artigo 10 - As Unidades da Defensoria Pública poderão realizar as sessões de tentativa de solução extrajudicial de conflitos durante o atendimento inicial especializado ao público e/ou podendo por meio de agenda própria e respectivos arquivos.

Parágrafo 1º. As atividades deverão ser integradas ao sistema informatizado da Defensoria Pública, devendo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), no prazo de 120 (cento e vinte dias) criar funcionalidades necessárias para o registro da atuação extrajudicial regulamentada por esta Deliberação.

Parágrafo 2º. A critério do/a defensor/a público/a natural ou coordenador/a das atividades, poderão ser realizadas mais de uma sessão para a mesma demanda,

Parágrafo 3º. O tempo decorrido entre o comparecimento do usuário e a designação de sessão de composição extrajudicial de conflito, bem como aquele verificado entre as sessões, para tratar do mesmo caso, deve se dar em até 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Não há impedimento do defensor/a público/a atuar por uma das partes quando houver realizado ou coordenado a sessão de tentativa de solução extrajudicial do conflito, exceto se se participou diretamente da tentativa de composição.

Artigo 12 - Das sessões serão lavrados termos do acordo e, se infrutíferas, consignados os motivos pelos quais não houve tentativa de composição.

Parágrafo 1º. O termo de encerramento será lavrado será sempre revisado pelo defensor/a público/a e conterà:

I - a qualificação das partes e seus procuradores ou prepostos, quando houver;

II - a síntese do conflito;

III - o objeto acordado, com especificação dos direitos e obrigações de cada um dos envolvidos ou declaração de impossibilidade de obtenção da solução do conflito;

IV - o local, a data e a assinatura do/a defensor/a público/a e, se celebrado acordo, a assinatura das partes e seus procuradores, quando houver.

Parágrafo 2º. Observando-se os termos do artigo 11 desta Deliberação, se infrutífera a tentativa de acordo, o procedimento será distribuído ao defensor/a público/a natural, preferencialmente, diverso daquele/a que coordenou a sessão de tentativa de composição, a fim de dar continuidade ao atendimento e adotar as medidas cabíveis.

Artigo 13 - O/A facilitador/a, mediadore/as, os/a envolvido/as, seus prepostos, procuradores e advogados/as, o/a defensor/a público/a coordenador/a e outras pessoas que tenham participado do procedimento de tentativa de composição extrajudicial do conflito têm dever de



confidencialidade em relação às declarações, opiniões, sugestões, promessas e propostas, formuladas ou aceitas, durante os trabalhos.

Parágrafo 1º. O/A Agente de Defensoria que atuar como facilitador/a não poderá atuar como assistente técnico/a em processo judicial litigioso envolvendo a demanda.

Parágrafo 2º. As informações prestadas pelos envolvidos são confidenciais, não podendo o/a facilitador/a revelá-la aos demais, salvo se expressamente autorizado/a.

Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor 60 (sessenta) dias de sua publicação.